



## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 133/03

O artigo 1º do PL n.º 133/03, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Município de Indianópolis autorizado a doar a seguinte área:**

**“lote 52 da quadra 16, com área de 895,31 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações; - Inicia-se no ponto de divisa com imóvel do Patrimônio Público seguindo de frente 30,80 metros com a Rua Tiradentes até um ponto de divisa com Eleutério Elias Carneiro, seguindo pelo lado direito 32,70 metros até o ponto de divisa com o lote do Patrimônio Público, perfazendo de fundo uma extensão de 26,50 metros até um ponto seguinte pelo lado esquerdo 29,80 metros com imóvel do Patrimônio Público sede do PSF, até o ponto de início”.**

**Parágrafo único – A área descrita no caput, deverá ser desmembrada em dois lotes, sendo cada um com 15,40 metros com a Rua Tiradentes.**

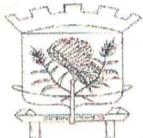
O artigo 2º passa a ter a seguinte redação>

**Art. 2º - As áreas desmembradas do registro nº 4.723, Lº B, Fls. 194 serão doadas para;**

- 1- Área confrontando com Eleutério Elias Carneiro para CREDITRIL – Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais do Triângulo Ltda, destinado exclusivamente para a construção, implantação e funcionamento de uma agência bancária.**
- 2- Área confrontando com o Patrimônio Público para AGRO IND RURAL LTDA, destinada exclusivamente a construção da sede da empresa.**

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - O prazo para conclusão das obras e início das atividades das donatárias é de 18 9 dezoito meses, a contar da outorga da escritura.**



O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º - Os projetos para as construções dos prédios deverão atender as exigências da legislação pertinente e normas da Associação de Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**

O parágrafo único do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º -.....**

**Parágrafo único: a Comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução das obras até o início das atividades das donatárias, apresentando ao Prefeito Municipal relatório sobre qualquer questão de interesse do Município.**

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º Os registro das escrituras deverão ser efetuados , no máximo em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de revogação das doações.**

**Parágrafo único- As despesa decorrentes de escrituração e registro, correrão por conta das donatárias.**

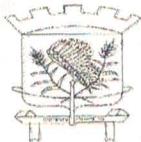
O artigo 7º passa a Ter a seguinte redação:

**Art. 7º - Nas escrituras de doação deverão conter cláusula de inalienabilidade impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, constados a partir da conclusão das obras.**

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º - Havendo suspensão das atividades das donatárias por um período superior a 06 ( seis) meses, desvio de atividade ou sua extinção, os imóveis serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.**

## **J U S T I F I C A T I V A**



As emendas ora apresentadas objetiva estimular de forma mais equânime, o incentivo as atividades comerciais em nosso Município.

A área a ser doada é de uma extensão considerável, não se justificando que fique servindo e sendo utilizada por apenas um beneficiário, quando pode perfeitamente atender a mais de um empreendedor em nosso Município, pois ambos vão contribuir com a geração de empregos e divisas para Indianópolis.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a presente emenda.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2003.

José Helvécio Fernandes de Resende

Clodoaldo José Borges

Leonardo Costa de Almeida

José Joaquim Pinto- Barroso

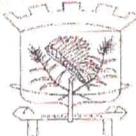
Adailton Borges Amaro

Roberto Dias da Silva

Jackson José Alves da Silva

Wanderley Pereira de Faria

Sebastião Miranda de Resende



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 133/03

Emenda Aditiva ao artigo 1º;

Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

**Art. 1º.....**

**Parágrafo Único - .O Município somente outorgará a escritura de doação da área descrita no caput deste artigo, após disponibilizar para o uso do público a quadra de esportes localizada no centro de múltiplo-uso sito na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho.**

### J U S T I F I C A T I V A

A área que se pretende doar, é utilizada pelas crianças e adolescentes em nosso Município para a prática de esporte, notadamente o futsal.

Assim para resguardar o espaço para as crianças e adolescentes, é que apresento a presente emenda

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2003.

  
Adailton Borges Amaro  
Vereador